

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002109/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/10/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062774/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.003406/2019-79
DATA DO PROTOCOLO: 30/10/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO EXTREMO OESTE SC, CNPJ n. 78.472.032/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDRIANE SLAVIERO;

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO OESTE DE SC, CNPJ n. 78.471.745/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO SPIER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2019 a 30 de novembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nos supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns, e de gêneros alimentícios, para “Horário Especial de Trabalho em Feriados Nacionais”**, com abrangência territorial em **São Miguel do Oeste/SC**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO:

1)- HORÁRIO DE TRABALHO PARA OS FERIADOS NACIONAIS NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2019:

Fica permitido o trabalho no município de **São Miguel do Oeste SC** para os estabelecimentos de: supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns, e de gêneros alimentícios nos seguintes Feriados Nacionais:

a) Dia 02 de novembro de 2019, “Dia dos Finados” feriado nacional, fica permitido o trabalho nos estabelecimentos de: supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns, e de gêneros alimentícios **das 8:00 horas as 13:00 horas** com pagamento de **horas extras com o percentual de 100% (cem por cento) sobre a hora normal de trabalho**.

b) Dia 15 de novembro de 2019, feriado nacional “**Proclamação da Republica**”, fica permitido o trabalho nos estabelecimentos **das 08:00 horas as 13:00 horas** com pagamento de **horas extras com o percentual de 100%** (cem por cento) sobre a hora normal de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DO LIMITE DE TOLERÂNCIA:

Do fechamento do **SUPERMERCADO** conforme horário estabelecido na **cláusula 3ª**, até a saída de todos os clientes no supermercado, fica isento da aplicação da multa estabelecida na presente Convenção Coletiva de trabalho de horário especial, sendo que após às 13:00 horas fica proibido a entrada de clientes no Supermercado.

Parágrafo único - Todo o atendimento realizado pelos trabalhadores e que ultrapassem ao do horário de fechamento dos estabelecimentos, obrigatoriamente computarão como hora extra.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINTA - MULTA. OBRIGAÇÃO DE FAZER.

Fica estabelecido a multa de um salário normativo da categoria por empregado prejudicado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente **Convenção Coletivo de Trabalho de horário especial**, sendo 80% da multa e em favor do Sindicato representante da categoria prejudicada e 20% para o trabalhador prejudicado.

Parágrafo único - Para as empresas sem funcionários a multa de um salário normativo da categoria por infração, e em favor do Sindicato representante da categoria prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXTA - DA LEGITIMIDADE PARA AÇÃO DE CUMPRIMENTO:

Fica reconhecida a legitimidade processual das Entidades Sindicais profissional e patronal signatárias, perante a Justiça do Trabalho para ajuizamento de ações de cumprimento, independente de números de associados ou mandato dos mesmos, em relação a quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho de Horário Especial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FECHO:

E, por se acharem justos e contratados, os representantes legais das entidades sindicais, assinam a presente CCT de “Horário Especial” , **para os supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns, e de gêneros alimentícios** para o município de **São Miguel do Oeste SC.**

São Miguel do Oeste, (SC) 28 de outubro de 2019.

EDRIANE SLAVIERO
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO EXTREMOESTE SC

SERGIO SPIER
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO OESTE DE SC

ANEXOS
ANEXO I - ATA SECEOSC PARA SUPERMERCADOS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.